

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO SME nº 05/2023**

Dispõe sobre o atendimento escolar domiciliar a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique permanência prolongada em ambiente domiciliar e dá outras providências.

CONSIDERANDO o direito público subjetivo à educação constitucionalmente consagrado;

CONSIDERANDO a escolarização de todas as crianças e adolescentes, prevista na Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, estabelecido pela Lei 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instruídos pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências;

A Secretaria Municipal de Educação de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º. O atendimento escolar domiciliar, de que trata a presente resolução, destina-se a alunos matriculados em escolas da rede pública municipal de ensino, que se encontrem em tratamento médico, por problema de saúde cuja gravidade exija seu afastamento das aulas regulares no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo Único. Em razão das características e especificidades de cada tipo de atendimento domiciliar, faz-se necessária, durante as aulas em domicílio, no ambiente em que estejam sendo ministradas, a presença permanente de um familiar e/ ou de um responsável pelo aluno, devidamente indicado pela família.

Artigo 2º. Para fins do disposto nesta resolução, o público-alvo do atendimento escolar domiciliar são os alunos regularmente matriculados na rede municipal pública de ensino que:

I – fazem uso constante de respiração mecânica;

II – comprovem ter doenças degenerativas em fase avançada;

III – se encontrem acamados impossibilitados de se deslocarem até a unidade escolar.

IV – gestante no oitavo mês de gestação, mediante atestado médico a ser apresentado na direção escolar;

§ 1º. Esse atendimento escolar destina-se à criança e ao adolescente com afecções de natureza contínua, ou de longa duração, assim como aquelas cujas manifestações se apresentem descontínuas e intermitentes, às de caráter não repetitivo e às de cunho circunstancial, todas devidamente comprovadas por relatório médico, impedindo os alunos de frequentar as aulas regulares, por um período mínimo de 6 (seis) meses.

§ 2º. Os alunos, cujo afastamento das aulas seja em período inferior a seis meses, terão direito às atividades domiciliares, em regime de colaboração entre a família e a escola;

§ 3º. Casos não previstos neste artigo, poderão ser autorizados mediante parecer do Departamento de Ensino do respectivo ano do aluno;

Artigo 3º. A autorização para atendimento escolar domiciliar poderá ser obtida mediante processo autuado e devidamente instruído pela Secretaria Municipal de Educação, contendo, obrigatoriamente, o que se segue:

I – requerimento, conforme modelo constante no Anexo I, que integra esta resolução, elaborado pelos pais do aluno ou por seu responsável legal, dirigido ao Diretor de Escola, acompanhado do relatório médico que deverá conter, além do diagnóstico clínico do aluno, justificativa da necessidade do atendimento escolar domiciliar, com informações relativas à doença do aluno e tempo do afastamento igual ou superior a seis meses;

II – ofício do Diretor de Escola à Secretaria Municipal de Educação, manifestando-se quanto à solicitação de atendimento escolar domiciliar, fazendo constar o nome do aluno, seu RA, o ano/série/turma/turno além de cópia do registro da reunião realizada entre a equipe escolar e os pais do aluno ou seus responsáveis;

III – relatório pedagógico da escola com descrição das ações que a equipe escolar já tenha desenvolvido com o aluno, quando for o caso;

IV – documentação do professor indicado para realizar o atendimento, devendo ser esse professor preferencialmente integrante do quadro da escola;

V – parecer favorável ao deferimento da solicitação de atendimento escolar domiciliar, exarado pelo Departamento de Ensino do respectivo ano do aluno e pela Supervisão de Ensino.

Artigo 4º. Uma vez concedida, a autorização para o atendimento escolar domiciliar poderá ser prorrogada por período de até 6 (seis) meses, quantas vezes se fizerem necessárias, desde que, a cada vez, sejam juntados ao processo:

I – relatório médico atualizado, contendo o diagnóstico clínico do aluno e justificativas da necessidade de continuidade do atendimento domiciliar;

II – parecer do departamento de ensino e supervisão de ensino favorável ao acolhimento do pedido de prorrogação, com homologação do Secretário Municipal de Educação;

Artigo 5º. O atendimento escolar domiciliar poderá ser cessado, a qualquer tempo, se sua continuidade for devidamente comprovada como desnecessária, mediante relatório médico ou declaração expressa dos pais do aluno ou de seu responsável.

Artigo 6º. São atribuições da equipe gestora da escola:

I – incluir o atendimento escolar domiciliar na proposta pedagógica da escola;

II – apresentar aos pais, de forma precisa e clara, as finalidades, os objetivos e as características do atendimento escolar domiciliar a ser prestado;

III – assegurar, ao(s) docente(s) que realizarão o atendimento escolar domiciliar, o apoio do Coordenador da escola para o acompanhamento pedagógico do atendimento;

IV – propor à Secretaria Municipal de Educação ações de formação continuada que se fizerem necessárias ao professor responsável pelo atendimento escolar domiciliar;

V – zelar pela organização e regularidade da vida escolar do aluno que se encontre em atendimento escolar domiciliar.

Artigo 7º. O atendimento escolar domiciliar será efetuado:

I - por 1 (um) docente, habilitado para lecionar na série/ ano;

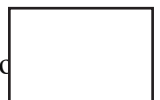
Parágrafo único: O currículo a ser implementado poderá ser flexibilizado visando a assegurar condições de retorno do aluno às aulas regulares, no âmbito da escola, para prosseguimento de sua escolarização.

§ 1º – A carga horária a ser atribuída, será indicada pelo Departamento de Ensino do respectivo ano que o aluno estiver matriculado e a Supervisão de Ensino, mediante a avaliação pedagógica.

§ 2º – O número de horas de estudos recomendado para o aluno deverá ser cumprido exclusivamente no período diurno.

Artigo 8º. Caberá ao professor, no decorrer do atendimento escolar domiciliar, exercer as seguintes atividades:

I – preencher, com a equipe pedagógica da escola e os pais ou responsáveis pelo aluno



o Plano de Atendimento Individualizado - PAI, constante do Anexo II, que integra esta resolução;

II – participar do planejamento do(s) professor(es) da classe do aluno atendido, esclarecendo-o(s) quanto às especificidades do atendimento escolar domiciliar;

III – participar das atividades pedagógicas que envolvam o coletivo da escola, incluídas as HTPCs;

IV – encaminhar semanalmente à direção da escola e ao Coordenador da unidade, devidamente preenchido, o Registro do Acompanhamento do Atendimento Domiciliar, constante do Anexo III, que integra a presente resolução, onde deverão constar todas as informações pertinentes à vida escolar do aluno;

V – assegurar a participação efetiva do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, registrando seu progresso, suas dificuldades e os encaminhamentos propostos;

VI – garantir que o aluno em atendimento escolar domiciliar realize as avaliações regulares, considerando a adaptação curricular, quando prevista.

Parágrafo único: O desenvolvimento de ações pedagógicas, programadas pelo(s) professor(es) no atendimento escolar domiciliar, deverá se ajustar às condições, possibilidades e demandas apresentadas pelo aluno em seu contexto domiciliar, sintetizados em um Plano de Adaptação Curricular, a ser elaborado pelo(s) professor(es) com o apoio do Coordenador Pedagógico da unidade Escolar.

Artigo 9º. O registro de todas as informações relativas à vida escolar do aluno em atendimento escolar domiciliar, a que se refere o disposto no inciso IV do artigo 8º desta resolução, deverá ser acompanhado pela equipe gestora e pelo Supervisor de Ensino, com posterior arquivamento no prontuário do aluno.

Parágrafo único: O registro do acompanhamento do atendimento escolar domiciliar, constando no Anexo III, deverá, no decorrer de seu desenvolvimento, ser assinado pelo familiar ou pelo responsável indicado, a que se refere o disposto no parágrafo único do artigo 1º desta resolução.

Artigo 10º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação a análise de situações ou casos não previstos nesta resolução, podendo expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao seu cumprimento.

Artigo 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boituva, 18 de abril de 2023.

assinado digitalmente

Vilma Moraes de Arruda Soares

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Modelo de Requerimento para Solicitação de Atendimento Escolar Domiciliar

Eu, _____, RG _____, responsável legal pelo(a) aluno (a) _____, matriculado(a) _____ na _____ no _____ ano/série _____, solicito à direção dessa unidade escolar autorização para que lhe seja fornecido atendimento escolar domiciliar, tendo em vista que, por motivo de doença, ele(a) encontra-se impedido(a) de frequentar as aulas na escola. Comprometo-me a entregar os documentos exigidos pela legislação, bem como a realizar o acompanhamento do atendimento escolar domiciliar durante o período de afastamento da escola.

_____, de _____ de 20...

(local e Data)

(Assinatura: Responsável pelo(a) aluno(a))

ANEXO II

Plano de Atendimento Individual - PAI

Ano:
Nome do aluno:
Data de nascimento:
Ano/Série:
Endereço residencial:
Telefones de contato da família:
Escola de origem:
I. Histórico do Aluno
- Descrição das características do aluno:
- Expectativas da família:
- Atendimento domiciliar anterior:
- atendimentos anteriores de outra natureza (clínicos e terapêuticos):
II. Avaliação pelo professor
Áreas:
1. Comunicação
- Comunicação por mensagens: verbais, gestuais, expressões corporais, faciais ou comunicação alternativa:
- Clareza da comunicação:
2. Autocuidado

- Independência/autonomia em relação à higiene pessoal (banhar-se, secar-se, lavar as mãos, etc.):
- Independência/autonomia em relação ao controle de esfíncter (usa fralda, usa cateter, tem a necessidade de cuidador):
3. Atividades básicas de vida diária/Vida no Lar
- Alimentação - (se alimenta sozinho ou não, por sonda):
4. Habilidades acadêmicas
- Interesse (foco de interesse, realização com competência/autonomia):
- Habilidades Motoras:
* Imagem corporal:
* Esquema e equilíbrio corporal:
* Orientação temporal:
* Orientação espacial:
* Habilidade motora - Fina e Global:
* Movimentação de Membros Superiores e Inferiores:
* Sustentação de Cabeça e Tronco:

IV. Observações do Professor e condutas pedagógicas a serem seguidas
- Descrever quais as habilidades que o aluno possui com base no roteiro de avaliação:
- Habilidades que o aluno deverá desenvolver:
- Indicar a periodicidade semanal e o respectivo número de horas do atendimento do aluno:

Data: ___/___/___

Nome e assinatura do professor responsável

ANEXO III**Registro do Acompanhamento do Atendimento Escolar Domiciliar**

Aluno: _____

Série: _____ Escola: _____

Data do atendimento: _____

Disciplinas e conteúdos
trabalhados: _____

Avaliações e Encaminhamentos:

Assinatura do responsável pelo aluno_____
Professor Responsável_____
Coordenador Pedagógico_____
Diretor da Escola